

RESOLUÇÃO Nº 1597/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7ª REGIÃO/SC, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, da Resolução COFECON n.º 1.980, de 11 de setembro de 2017, e conforme deliberação do Plenário do CORECON-SC reunido em Sessão Ordinária no dia 02 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência verificado nas execuções fiscais em trâmite;

CONSIDERANDO a necessidade de o CORECON-SC adotar medidas judiciais de conciliação com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto no valor de multa e juros sobre os débitos de qualquer natureza exigidos pelo CORECON-SC, e que sejam objeto de conciliação nas execuções fiscais em trâmite, o qual possibilite o pagamento pelos inscritos de seus débitos junto ao Conselho Regional de Economia 7ª Região/SC nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução;

Art. 2º - Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre juros;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de abril de 2018.

Econ. **Alexandre Antônio Benedetto Flores**
Presidente